



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
3ª Vara Federal de Itajaí

Avenida Abraão João Francisco, 3655 - Bairro: Ressacada - CEP: 88307-303 - Fone: (47)
 3341-5800 - Email: scita03@jfsc.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5006278-33.2013.4.04.7208/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: MUNICÍPIO DE PENHA/SC

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aberta audiência, foram constatadas as seguintes presenças:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	Procurador Andrei Mattiuzi Balvedi
UNIÃO FEDERAL - AGU	Advogado da União Adauto José Silva Filho (por videoconferência em Joinville)
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	Adelina Cristina Pinto (por videoconferência em Florianópolis)
MUNICÍPIO DE PENHA	Prefeito Municipal Aquiles José Schneider da Costa Procurador-Chefe Janildo Domingos Raulino Presidente da Comissão Municipal do Projeto Orla Everaldo Moraes dos Santos Secretário de Planejamento Diego Luis Matiello

Aberta a audiência, o magistrado identificou os aspectos centrais do processo e estimulou as partes a manifestarem suas posições sobre a evolução das providências adotadas ao longo dos últimos anos.

De parte do juízo, foi destacado que o objeto do processo sofreu ampliação ao longo da tramitação, na medida em que a petição inicial concentrava-se no aspecto da remoção dos quiosques, mas que, posteriormente, a ação passou a abarcar a concepção e gestão do Projeto Orla.

Durante cerca de uma hora e meia o magistrado e o membro do Ministério Público direcionaram questionamentos aos representantes da municipalidade, à servidora da SPU e ao Advogado da União.

Após o enfrentamento detalhado de uma longa série de itens pertinentes à demanda, o Ministério Público e as partes rés celebraram **acordo** consistente no reconhecimento de que os réus atenderam às exigências centrais da lide.

Sem embargo do acordo acima entabulado, o Ministério Público Federal consignou duas condicionantes a serem observadas durante a fase de cumprimento de sentença, que foram aceitas pelos réus:

a) o acompanhamento e supervisão ministerial da aprovação formal e material do Projeto Orla;

b) que o projeto aprovado e executado preveja expressamente que não haverá construções nas áreas públicas de propriedade da União que configurem áreas de preservação permanente ou áreas que sejam bem de uso comum do povo (praias - faixas de areia), com exceção das obras licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e devidamente aprovadas pelo comitê gestor do Projeto Orla.

Pelo magistrado foi proferida a seguinte decisão:

1. Homologo o acordo e declaro extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC/2015.

2. O presente termo de audiência vai assinado eletronicamente, na forma do art. 193 do CPC.

3. Publicada e registrada eletronicamente.

4. Intimados em audiência, as partes renunciaram ao direito de recorrer, operando-se o trânsito em julgado da presente sentença.

Documento eletrônico assinado por **CHARLES JACOB GIACOMINI, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720003253513v18** e do código CRC **88c24389**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CHARLES JACOB GIACOMINI
Data e Hora: 9/3/2018, às 13:56:56

5006278-33.2013.4.04.7208

720003253513.V18